

Desafios da construção de um Serviço de Psicologia do TJ-RJ e articulações possíveis com a Universidade – Adolescentes em conflito com a lei

Marlise Eugenie D'Icarahy

Em *Romances Familiares* (1909 [1908]), Freud descreve a adolescência como a dolorosa a passagem da infância para a vida adulta; ressaltando a importância desse trabalho psíquico de *desligamento parcial* da *autoridade* dos pais. Observa que só os que conseguem passar por esse processo podem buscar novos conhecimentos distintos das crenças de seus pais.

Ao crescer, o indivíduo liberta-se da autoridade dos pais, o que constitui um dos mais necessários, ainda que mais dolorosos, resultados do curso de seu desenvolvimento. Tal liberação é primordial e presume-se que todos os que atingiram a normalidade lograram-na pelo menos em parte. Na verdade, todo o progresso da sociedade repousa sobre a oposição entre as gerações sucessivas (FREUD, 1909 [1908], p. 219).

Realizar esse difícil, mas saudável, trabalho psíquico de transgressão num contexto de radical e histórica desigualdade social costuma ter consequências extremamente traumáticas para um adolescente apreendido por efetiva ou suposta prática de ato infracional no Rio de Janeiro.

Por essa razão, apresentar os objetivos e as estratégias de trabalho a serem empreendidas pelo recém-criado Setor de Psicologia da Vara de Execuções de Medidas Educativas da Comarca da capital do Rio de Janeiro - VEMSE –, configura-se um desafio particularmente interessante.

O Brasil tem a 4ª maior população carcerária de adultos do mundo e as condições desumanas das prisões é denunciada, há muitos anos. As Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida, de Semi-Liberdade ou de Internação aplicadas a adolescentes de 12 a 18 anos a quem se imputa a prática de ato infracional equivalem às penas para adultos que cometem crimes, mas têm um caráter predominantemente socioeducativo por se tratar, de acordo com o legislador, de pessoas em desenvolvimento.

No entanto, a situação desses jovens de 12 e 21 anos que recebem Medidas Socioeducativas de Internação não é muito diferente da dos adultos. Ao ingressarem nas instituições responsáveis pelo cumprimento dessa Medida, são divididos em celas, “alojamentos”, definidas pelo endereço de residência. Com essa repartição, passam imediatamente a estarem identificados à mesma facção que comanda a região em que vivem e submetidos às regras desse poder paralelo, que frequentemente ferem a ordem democrática de Direito.

Uma dessas instituições, O Educandário Santo Expedito¹, cuja capacidade é de 232 adolescentes, em 2017, tinha mais 520 adolescentes ali confinados. Os adolescentes deixavam de ser chamados pelos seus nomes pelos agentes socioeducativos, que passavam a convocá-los pelo número que recebem ao ingressarem na instituição. Muitos não saíam dos alojamentos nem para irem ao refeitório, isso porque o número de funcionários ativos é considerado insuficiente para realizar a movimentação dos jovens. Outros, não iam à escola, porque não havia vagas para todos; e os que a frequentam, o faziam em dias alternados e em turmas aglutinadas, sem que a Secretária de Educação do Estado do Rio de Janeiro resolvesse a situação ilegal em vigor. Embora o Estatuto da Criança e da Adolescência Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 | Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ordene que o Estado a ofereça a todo jovem brasileiro a oportunidade de estudar; esse tão crucial preceito é reiteradamente descumprido dentro da própria unidade institucional.

Loic Waquant, em *As prisões da miséria* (2011), defende a tese que *quanto menos o Estado investir em políticas públicas sociais e de redistribuição de renda; mais policial e penitenciário ele o será*. Isso porque a opção por um Estado menor “é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva” (WACQUANT, 2011, p. 9). O autor argumenta que a política de Segurança Pública, cujo slogan é “tolerância zero”, tem levado ao crescente encarceramento de adultos e adolescentes. Observa que tal modelo surgiu nos anos 90 em Nova York, sendo exportado para a Europa e para a América Latina; sempre sustentado por discurso ostensivo das mídias oficiais.

“Tal discurso naturaliza a ideia de: delinquência dos jovens, violência urbana [...] cujos centros de irradiação seriam bairros sensíveis, e as incivildades” (WACQUANT, 2011, p. 25). A propagação dessas noções “outorgam-lhes a dignidade de fatos sociais ou mesmo de categorias de análise” (WACQUANT, 2011, p. 25). Wacquant pondera que, na verdade, a insegurança decorre em grande parte da má distribuição de renda; e da manutenção da divisão social em classes distintas, considerada natural pelo Estado neoliberal, cuja população mais desfavorecida, sofre duplamente, por ser aquela cujos filhos estão mais propensos a cair nas redes da ilegalidade para

¹ A unidade localiza-se no Rio de Janeiro e integra o complexo penitenciário de Gericinó. Para lá (até março de 2018) eram encaminhados parte dos adolescentes que respondiam a processo judicial, cuja decisão determinava o cumprimento de medida socioeducativa de internação. Foi fechada por decisão da Magistrada Lúcia Glioche, juíza Titular da Vara, que determinou que nenhum novo jovem poderá ingressar para cumprir Medida Socioeducativa de internação nesta unidade. Quando o último jovem tiver sua medida extinta ou progredida, essa unidade de internação estará extinta.

sobreviver. Assim, as práticas institucionais ainda se assemelham às utilizadas antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a tensão entre os ideais democráticos e a permanência de forças ditatoriais e excludentes encontra, segundo Wacquant, seu ponto máximo no encarceramento sistemático da juventude pobre.

Na ausência de qualquer rede de proteção, é certo que a juventude dos bairros populares pelo peso do desemprego e subemprego crônicos continuará a buscar no capitalismo de pilhagem de rua [como diria Max Weber] os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano (WACQUANT, 2011, p.10).

Erving Goffman analisa em *Manicômios, prisões e conventos* (1974) o conjunto de estabelecimentos sociais, dividindo-os em duas categorias: os que se caracterizam por manterem seus membros apartados de trocas sociais com o mundo externo, graças à imposição de uma forte barreira, e outras instituições cujas trocas se dão de forma mais aberta e frequente. Aos primeiros, que são fechados à troca com o mundo externo, e regido sob rígidas regras próprias, Goffman chama de *instituições totais*. Aponta cinco espécies de instituição total: a) as destinadas a pessoas “incapazes e inofensivas” (GOFFMAN, 1974: 16); b) as destinadas a pessoas incapazes de cuidar de si e que oferecem potencial perigo à sociedade, como tuberculosos, doentes mentais, leprosos etc; c) as que visam proteger a sociedade de pessoas tidas como perigosas – cadeias, presídios etc ; d) as instituições destinadas a realização de alguns trabalhos – quartéis, escolas internas, “mansões do ponto de vista dos que vivem nas moradias de empregados”,(GOFFMAN, 1974: 17); e) os “estabelecimentos destinados a servir de refúgio [...] abadias, mosteiros e conventos” (GOFFMAN, 1974, p. 17).

Explica que na sociedade moderna, as pessoas brincam, comem e trabalham em contextos distintos, sob sistemas de normas diversos. Já numa *instituição total* a separação entre essas três esferas não se dá e todas as atividades se realizam dentro da instituição, juntamente com o mesmo grupo de pessoas e sob a disciplina do mesmo sistema de regras.

Conquanto a realidade das instituições de cumprimento de medida socioeducativas de internação ainda conserve a lógica penitencial; a legislação ora em vigor a Constituição Federal (1998), o Estatuto da Criança e do adolescente - Lei 8060 (1990) e o SINASE (2006), o discurso jurídico sobre o adolescente sofreu mudanças significativas. A expressão “menor infrator” oriunda do antigo Código de Menores (Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) foi oficialmente banida e substituída por “adolescente em conflito com a lei”, marca a intenção do legislador de, com o novo

paradigma, enfatizar a especificidade do período turbulento de travessia da adolescência, independentemente da classe social a que o jovem pertença.

Freud, ao se interrogar sobre a dificuldade do homem em ser feliz, em *O mal-estar na Cultura* (1929-1930), se questiona quais as causas deste problema. Sustenta que a renúncia a satisfação pulsional para ingressar na Cultura implica no preço do sujeito suportar um mal-estar intrínseco a tal escolha. Avalia que nenhuma estratégia seja isoladamente capaz de afastar permanentemente o sofrimento e o mal-estar, decorrentes dessas renúncias pulsionais; nem a intoxicação, nem o amor, nem a religião. Observa a conveniência da libido ser distributivamente dirigida a investimentos objetais e a narcísicos, empreendendo sua energia tanto às fantasias, como nos esforços para modificar o mundo; tal como recomendam os economistas em relação aos investimentos financeiros. Freud admite, no entanto, a fragilidade de quaisquer estratégias diante das inevitáveis fontes de desprazer e de sofrimento às quais o ser humano está submetido: a decadência do corpo; as ameaças do mundo externo e as relações humanas, essa a mais penosa das três.

O psicanalista aponta que o saldo proveniente das renúncias pulsionais condicionantes ao ingresso na comunidade humana pode ser resumido em dois principais benefícios: a possibilidade de fruição dos *ideais* e das *criações artísticas* de cada Cultura. No entanto, o usufruto das *criações artísticas* nem sempre é compartilhado por todas as classes sociais. Há classes desprivilegiadas que permanecem alijadas do processo de Educação que lhes permitiria apreciar esse bem.

Maria Augusta Ramos, diretora dos documentários *Juízo e Justiça*, ilustra como as práticas institucionais endereçadas aos adolescentes em conflito com a lei reproduzem em seus discursos uma relação de forças na qual se tenta promover a submissão e a obediência absoluta desses jovens durante o cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação: “silêncio, mãos para trás e cabeça baixa”. Aliavam-se a essas práticas devastadoras outras perversamente mantidas, como o ócio absoluto e a revista vexatória dos adolescentes e de seus parentes que para visita-los, que precisavam se expor a revista física vexatória². Todas essas práticas se enquadram na definição de Goffman (1974) de *despersonalização*, violentamente forjadas no ingresso da instituição total.

² Finda em 2017-2018, graças as ações de movimentos sociais capitaneadas pelo deputado Marcelo Freixo, do PSOL e responsável pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara; aliado às ações do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Judiciário.

Visam à perda abrupta da personalidade constituída no mundo, forçando o sujeito a se submeter completamente às regras impostas pela instituição total.

Diante deste contexto de encarceramento da juventude pobre, cabe ressaltar a decisiva participação juvenil em movimentos que redundaram em significativas mudanças sociais, tanto as ocorridas Era pré-industrial, na Revolução Francesa e também nos anos 1960, quando mais uma vez, a rebeldia juvenil exerceu um admirável papel na defesa da paz e dos direitos das mulheres, relembram a importância da participação dessa parcela da sociedade nas questões políticas do país.

Assim, se do ponto de vista cultural, pode-se dizer que haja boa ventura numa sociedade que possua uma população juvenil com suas características de rebeldia social; o mesmo se pode afirmar do ponto de vista psíquico. Isso porque, como já mencionado, o trabalho psíquico de desafio à autoridade dos pais é, segundo Freud, um dos mais importantes e difíceis trabalhos a serem realizados.

Tendo em vista o significativo valor da rebeldia e as constantes e degradantes situações enfrentadas pelos jovens das periferias do Rio de Janeiro, impõe-se indagar se o modo como a sociedade civil e o Estado lida com as transgressões juvenis consegue ser socioeducativo.

Evidentemente, que não se pretende aqui desresponsabilizar o adolescente pelas consequências de seus atos; mas buscar ressaltar a necessidade das instituições públicas se interrogarem sobre a forma como tem lidado com os atos de rebeldia juvenil, que portam em si uma dimensão extremamente salutar, do ponto de vista psíquico e também do desenvolvimento da Cultura. Interrogar as práticas institucionais relativas aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas constitui como um trabalho crucial do *Psicanalista* na sua Cultura.

Por essa razão, quando convidada a propor as *Diretrizes* do Serviço de Psicologia da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca do Rio de Janeiro, a proposta, já em execução, foi a construção de uma sólida parceria com:

- a Faculdade de Fundamentos da Educação da UNIRIO e seus Projetos Projeto *Em nome do Sujeito e Enredando Práticas e Saberes*; com o Setor Educativo do Centro Cultural da Justiça, com o Setor Educativo do Museu Histórico Nacional; com o Setor Cultural da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e com o Projeto Parlamento Juvenil.

Graças a essas parcerias, apesar do Serviço de Psicologia da VEMSE só ter uma psicóloga, a as atividades puderam ser oferecidas a totalidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e atender à solicitação da Juíza da vara, Dra Lúcia Gliche, que solicitou que o Serviço

de Psicologia iniciasse seus esforços com os adolescentes em cumprimento dessa Medida, aproximadamente mil jovens.

Assim, o estabelecimento dessas parcerias teve como objetivos oferecer a todos os adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida a possibilidade de visitar um dos três Centros Culturais parceiros, cujos acervos abordam os desafios da cidadania e, em seguida, oportunizar a expressão própria, em forma narrativa ou artística de algum desafio social que o adolescente opte por abordar. A proposta do Serviço de Psicologia à juíza titular da Vara foi que os referidos registros fossem incorporados ao processo judicial de cada adolescente. Essa estratégia representa uma significativa mudança de paradigma, uma vez que o adolescente deixa de ser apenas objeto apassivado sobre o qual os operadores de Direito produzem um saber registrado nos autos; passando o adolescente a ter também voz nos processos, podendo se manifestar sobre as questões sociais mais relevantes que as visitas e a roda de conversa no Serviço de Psicologia com parceiros de todas essas instituições lhes suscitar. Em suma, trata-se da oportunidade de fazer registros de expressão dos adolescentes nos respectivos processos, em seguida à atividade de inserção artística degustada.

O desafio consiste em oferecer a esses adolescentes múltiplas formas de expressão variadas, não só em redação, já que muitos têm defasagem idade-série e dificuldades no processo de alfabetização. Em suma, a proposta apresentada à magistrada para o Serviço de Psicologia da VEMSE é o de favorecer a expressão da singularidade de cada sujeito que responde a processo infracional a partir de sua inserção em atividade artística mediada. Em síntese, a aposta é que as instituições que integram a rede responsável pelos adolescentes em conflito com a lei possam incorporar as suas práticas a capacidade de ouvir o que os sujeitos a quem se atribui atos infracionais têm a dizer sobre a vida e a sociedade em que vivem e por outro lado, favorecer que esses jovens encontrem formas mais potentes de alterar a difícil realidade em que vivemos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DONZELOT, Jacques. In: *A Polícia das famílias* (1977) Traduzido do Original Francês *La Police des Familles*, edição francesa de 1977; tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. (Biblioteca de Filosofia e história das ciências; v. n. 9)

FREUD, Sigmund. Romances familiares (1909 [1908]). In: *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. 21. p.64- 148.

_____. O mal-estar na civilização (1930[1929]). In: *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. IX. p.217- 222.

FOUCAULT, M. in: *História da sexualidade I A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda, 1985.

GOFFMAN, E. in: *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

SCHINDLER, N. (orgs: Levi, G & Schimitt, C). Os tutores da desordem: rituais da cultura juvenil nos primórdios da Era Moderna in: *Histórias dos jovens I: da Antiguidade à Era Moderna*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

WACQUANT, Louic. *As prisões da miséria* 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.